



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/05/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 431/2008

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 58, constante da Medida Provisória n.º 431, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 58.

III - classe de Agente: atividades de natureza policial envolvendo a condução e a execução de fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, além das atribuições da classe Inicial;

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

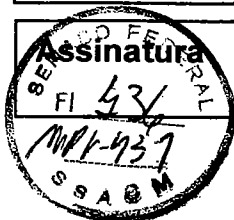
Recebido em 20/05/2008 às 16:50

Fm: 080 /Matr.:

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa ora proposta tem por finalidade corrigir uma distorção criada pelo texto original da MP 431, pois a redação dada fez com que as classes de Agente e de Agente Especial passassem a ter atribuições idênticas.

Ao ingressar na Classe Inicial o Policial é sobretudo um executor operacional, ao progredir para a Classe de Agente já com alguma experiência se credencia também para conduzir atividades e assumir a função de "chefe de equipe", ao longo da carreira poderá alçar-se à Classe de Agente Especial onde poderá ainda desenvolver atividades em nível tático tais como planejamento e coordenação e por fim no ápice da carreira, com toda experiência adquirida habilita-se ao desempenho de atividades estratégicas e de representação da entidade.



Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/05/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 431/2008

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

A atual redação da MP 431 imprescinde de ser alterada, do contrário toda a lógica da progressão funcional será quebrada resumindo-se tão somente a uma questão de remuneração toda a estrutura da carreira.

É bem verdade que o Congresso Nacional precisará debruçar-se, brevemente, sobre uma Lei Orgânica que trate da Carreira de Policial Rodoviário Federal, apreciando todas as peculiaridades necessárias ao exercício dessa importante função, mas por enquanto essa modificação no texto da MP 431 mostra-se suficiente para trazer à normalidade o sistema de progressão funcional que foi inadvertidamente atacado pela redação desconstruída da MP 341.

Em razão de todo o exposto peço o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.



Assinatura